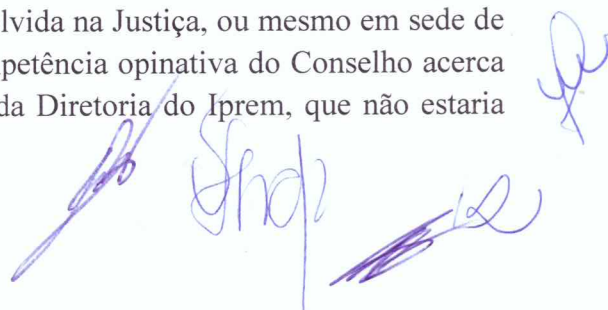
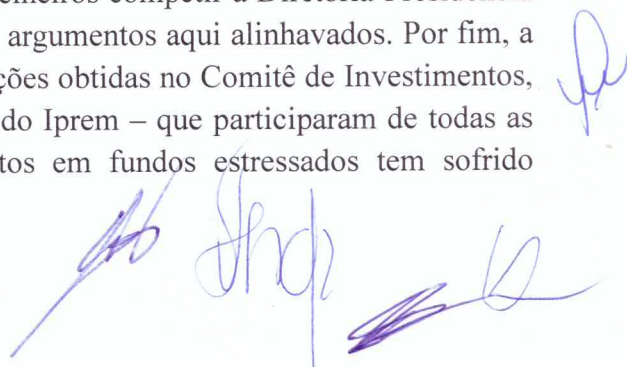


ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM
Às 15 horas (15h) do dia quinze de

junho de dois mil e vinte (15/06/2020), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mábilía de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). Tendo em vista recomendação de isolamento social em virtude da pandemia do novo coronavírus, a Presidente agendou reunião pelo aplicativo de reuniões virtuais “Zoom”. Todos confirmaram recebimento do convite e, à hora marcada (15h), acessaram a plataforma digital Zoom, para início da reunião. A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em apreciação a ata da reunião anterior, para deliberação. Após lida pelo Secretário, a ata foi aprovada pelos demais conselheiros. A Presidente seguiu justificando a necessidade de adiamento da reunião, por motivos excepcionais; não se verificando prejuízo com o adiamento, e sendo aprovado por todos, foi designada para esta data, então, a reunião. Ato seguinte, a Presidente recobrou o teor da documentação encaminhada por e-mail aos demais servidores: Ofício n.72/2020 – Gabinete e Ofício n. 24/2020 – PGM-PA. Por esses documentos, coloca-se em questão a possibilidade jurídica de aposentação da servidora no cargo de Técnico de Meio Ambiente, já que a servidora já é aposentada no cargo de professora. O caso envolve a possibilidade ou não de acumulação de cargos públicos e a respectiva aposentação, tendo em vista o artigo 37, XVI, da Constituição da República. Pela análise dos órgãos jurídicos atuais, tanto do Iprem quanto da Prefeitura Municipal, o cargo atualmente ocupado pela servidora, e no qual ela deseja se aposentar, seria inacumulável, por não se revestir de natureza técnica. Pelos entendimentos atuais, a aposentadoria da servidora no cargo de técnico em meio ambiente não poderia ser concedida. Contudo, os Conselheiros reconhecem que a situação é de dificultosa solução, pois, ainda que se reconheça a impossibilidade jurídica de aposentação da servidora, ela terá acumulado indevidamente o cargo por mais de 10 anos, pois foi admitida em 2008, e continuará acumulando indevidamente o cargo. Os Conselheiros William e Danielle frisaram que a servidora não perderia o tempo de contribuição para o cargo de técnico em meio ambiente, pois poderiam ser encaminhados ao RGPS as contribuições “indevidamente” recolhidas ao Iprem. O Conselheiro Tiago ressaltou o imbróglio jurídico que envolve a questão, pois, segundo o Direito Administrativo, a Administração não poderia rever, após 5 anos, atos que fossem favoráveis aos servidores; e, segundo o Conselheiro, não reconhecer o direito à acumulação agora implicaria comportamento contraditório da Administração, que, em 2008, admitiu a servidora, e, durante todo este tempo, não anulou a sua admissão. Segundo o Conselheiro, o comportamento contraditório viola o princípio da confiança que deve permear a relação entre a Administração e os seus administrados, e, por fim, fulmina a segurança jurídica, base do Estado Democrático de Direito. A Conselheira Mábilía ressaltou que a questão, pela complexidade envolvida, deveria ser resolvida na Justiça, ou mesmo em sede de controle do Tribunal de Contas; frisou também, a competência opinativa do Conselho acerca dessa questão, que deveria apenas orientar a decisão da Diretoria do Iprem, que não estaria

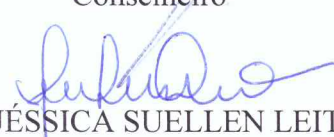


vinculada à opinião do Conselho. Nessa linha, a Conselheira Jéssica sugeriu que o Conselho expusesse as diversas linhas de solução para a questão e as possíveis consequências de cada uma. Os Conselheiros acataram as sugestões das Conselheiras Mabília e Jéssica; desse modo, ressaltam a inadequação do comportamento da Administração, que, por 10 anos manteve a acumulação de cargos pela servidora, e agora nega os efeitos decorrentes dessa acumulação: aposentadoria. Aliás, como ressalta o Conselheiro Tiago, apenas foram reconhecidos os efeitos de contribuição do cargo supostamente inacumulável, não lhe sendo reconhecidos os efeitos de benefício. Como ressalta o Conselheiro William, a situação é de difícil solução desde sempre, pois o Iprem, mesmo não reconhecendo a possibilidade de acumulação, desde 2008, não poderia “demitir” ou “exonerar” a servidora do seu cargo, ou ainda “anular” a sua nomeação. Nesse sentido, reconhecem os Conselheiros que a postura do Iprem não foi contraditória, pois, já em 2008 manifestara-se contrário à acumulação dos cargos. Assim, o posicionamento atual dos órgãos técnicos não se contradizem em relação ao posicionamento de 2008. Por outro lado, o comportamento contraditório reside na Prefeitura, pois, seguindo orientação do Jurídico à época, admitiu e manteve a servidora em um cargo desde 2008, o qual sustenta, por orientação dos atuais órgãos jurídicos, ser inacumulável com o outro em que já se aposentou a servidora. À vista desse complicado contexto os Conselheiros apontam as seguintes soluções à Diretoria do Iprem: reconhecer que se operara preclusão em relação ao reconhecimento da acumulação ou não dos cargos titulados pela servidora Anai; ou seja, a Administração não poderia contradizer comportamento anterior, em que reconheceu a possibilidade de acumulação daqueles cargos. Adotar tal solução, segundo os Conselheiros, seria de menor complexidade, pois, segundo entendem, consertar a situação da servidora neste momento implicaria dificuldades de difícil superação: compensação de regimes, manutenção da servidora em cargo reconhecido inacumulável, por não se poder “forçar” a aposentadoria da servidora, nem anular a sua nomeação, etc. Contudo, frisam os Conselheiros que os profissionais jurídicos manifestaram-se contrários à acumulação dos cargos e à aposentadoria da servidora no cargo de técnico em meio ambiente. Nesse sentido, posicionamento mais seguro à Administração seria seguir as orientações desses órgãos técnicos; até mesmo porque, segundo frisam as conselheiras, o ato de aposentadoria ainda deve passar pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Desse modo, o Iprem tem duas soluções a seguir, alternativamente: reconhecer a impossibilidade de reverter a situação da servidora, que acumula cargos públicos desde 2008, e deferir a sua aposentadoria – o que se revela de mais fácil – e quiçá justa – implementação, mas que pode gerar questionamentos jurídicos futuramente; ou acatar as orientações dos profissionais jurídicos e indeferir a aposentadoria, reconhecendo a impossibilidade jurídica de acumulação daqueles cargos. Neste último caso, que se afigura talvez mais seguro juridicamente e administrativamente, as Administrações do Iprem e da Prefeitura deverão adotar todas as medidas para a regularização da servidora, inclusive com migração para o RGPS, revisão de diferença de alíquotas, etc. Sendo, pois, questão de múltiplas alternativas, entendem os Conselheiros competir à Diretoria- Presidência a decisão em adotar qualquer delas, considerando os argumentos aqui alinhavados. Por fim, a Presidente do Conselho Deliberativo trouxe informações obtidas no Comitê de Investimentos, afirmando que, não obstante o esforço dos técnicos do Iprem – que participaram de todas as assembleias pertinentes -, a parte dos investimentos em fundos estressados tem sofrido



relevantes perdas, tendo os técnicos focado principalmente nos investimentos líquidos, que têm revertido relevantes ganhos ao Instituto. Segundo frisou a Presidente, em reuniões do Comitê os Conselheiros têm redobrado esforços para manter a solidez dos investimentos na atual situação de desestabilidade econômico-financeira mundial; e, segundo a Presidente, os resultados têm sido satisfatórios. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos). Pedido que fosse lavrada esta ata, assim foi feito; reputada veraz, segue assinada pelos Conselheiros


WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro


JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira


TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro


MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira


DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira